



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.251

João Pessoa - Sábado, 28 de Novembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.793 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/090101.00040.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.419.379,66** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	270	32.076.785,42
	3190.03	270	17.342.594,24
<b>TOTAL</b>			<b>49.419.379,66</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	270	17.342.594,24
	3190.03	270	32.076.785,42
<b>TOTAL</b>			<b>49.419.379,66</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MAREFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.794 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00017.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.562.000,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	100	1.562.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.562.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MAREFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.795 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/060001.00012.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.058.000,00** (um milhão, cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.058.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.058.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MAREFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.796 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00192.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.648.313,91** (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	16.648.313,91
<b>TOTAL</b>			<b>16.648.313,91</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	16.648.313,91
<b>TOTAL</b>			<b>16.648.313,91</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.797 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00193.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.520.000,00** (cinquenta milhões, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	46.320.000,00
	3190.13	110	2.000.000,00
	3191.13	110	2.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.520.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.39	110	100.000,00
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	110	100.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.47	110	100.000,00
10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3390.14	110	30.000,00
	3390.30	110	90.000,00
	3390.39	110	20.000,00
	3391.39	110	20.000,00
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	4490.52	110	170.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	2.000.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	5.000.000,00
	3350.43	110	1.000.000,00
	3390.14	110	100.000,00
	3390.32	110	300.000,00
	3390.39	110	1.200.000,00
	4440.41	110	3.000.000,00
	4440.42	110	19.800.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	600.000,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	110	400.000,00
	3390.39	110	490.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	100.000,00
	4490.52	110	400.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.39	110	2.000.000,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	4490.52	110	200.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.39	110	100.000,00
	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4732.0287- FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE BANCO DE LEITE NO ESTADO	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4765.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4766.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4769.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30	110	100.000,00

	3390.39	110	100.000,00
	4490.52	110	6.000.000,00
10.302.5007.4770.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DR. OVIDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4773.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4774.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4775.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	100.000,00
10.302.5007.4776.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	100.000,00
10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	4490.52	110	400.000,00
10.302.5007.4778.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.39	110	200.000,00
10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	100.000,00
	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	400.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.39	110	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.520.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.798 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/255001.00015.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	110	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>36.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.799 de 27 de novembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00018.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.476,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	40.000,00
	3390.47	100	5.000,00
	4490.52	100	476,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.476,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	45.476,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.476,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## VICE-GOVERNADORIA

Portaria nº 003/2020 - GVG

João Pessoa, 27 de novembro de 2020

Substituição de membros da Comissão de Recebimento de móveis, equipamentos e materiais diversos, instituída pela portaria 005/2017.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em observância as disposições da Lei 8666/93, resolve:

Art. 1º Liberar o servidor **ESMERALDO MARTINS DE ARAUJO**, matrícula 76.205-9, da suplência da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS** da Vice Governadoria.

Art. 2º Designar as servidoras **MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI**, matrícula nº 74.340-2, **JUCIENE COSME DE SOUSA**, matrícula 135.013-17, e **MARIA NATIVA ROCHA DE ALENCAR**, matrícula 183.416-9, como membros, sob a presidência da primeira, e tendo como membro suplente a servidora **PERCÍLIA PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 207.479.694-34 constituindo a nova **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E**



MATERIAIS DIVERSOS deste órgão, com vistas a realizarem os trabalhos objeto da comissão pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação no DOE.

Art. 3º Esta portaria possui efeitos retroativos, incidindo-os a partir da data de 07 de novembro do corrente ano, ficando demais disposições em contrário revogadas.

  
ANA LÍGIA COSTA FELICIANO  
VICE GOVERNADORA

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 084/2020

EXPEDIENTE DO DIA: 27/11/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20030913-7	75.580-0	UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
20030915-3	110.912-0	JEOVANIA MARIA DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 085/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 27/11/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20029082-7	OSEAS OLIVEIRA DA SILVA	178.648-2	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

### Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 028/2020/SECULT/PB

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a **Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas no Edital de Concurso Público nº 014/2020 para a concessão de premiações artístico-cultural, intitulado de "Prêmio Amelinha Theorga"**, que tem como objeto a para a seleção e a premiação de 204 (duzentos e quatro) trabalhos em artes visuais e fotografia objetivando valorizar, registrar e compartilhar o trabalho desenvolvido por artistas visuais, fotógrafos e fotógrafas, assim como constituir o Acervo da Cultura Paraíba - Memorial da Pandemia.

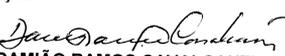
- **Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, matrícula nº 189.189-8 - **Coordenador**
- **Edicarlo Araújo da Silva**, matrícula nº 181.149-5 - **Secretário da Comissão**
- **Robson Xavier da Costa**, matrícula nº 238.010-7 - Servidor da UFPB
- **Sabrina Fernandes Melo**, matrícula nº 311.985-3 - Servidora da UFPB
- **Leandro Alves Garcia**, matrícula nº 1341561-1 - Servidor da Secretaria Municipal

de Educação, Esporte e Lazer de Goiânia-RN;

- **Maria Botelho Lima**, matrícula nº 800.607-8
- **Sheila Fadja Moreira Rique** - matrícula nº 185.576-0
- **José Getúlio Martins Júnior** - matrícula nº 179.632-1
- **Sara Vasconcelos Cruz** - CPF 031.637.283-83 - Mestra em Artes Visuais
- **Dr. Rui Miguel Paiva Chaves** - matrícula nº 321.109-7 - UFPB
- **Edilson Batista de Lima** - matrícula nº 800.549-0
- **Thercles de Araújo Silva** - matrícula nº 800.597-8
- **Fabiola Cristina Alves** - CPF 048.808.249-84 -Mestra em Artes Visuais
- **Karin Herculano Picado** - matrícula nº 840.251-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

  
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 065 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 0051, de 02 de janeiro de 2019, publicado em 03/01/2019, Dr. JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão, sob a presidência do primeiro, para proceder a **avaliação das amostras de cédulas de identidade e emissão de parecer mediante laudo, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020.**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CARGO
ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO	157.752-2	PRESIDENTE	PERITO OFICIAL CRIMINAL
REYNALDO DE ARAÚJO DE LUCENA	168.429-9	MEMBRO	PERITO OFICIAL CRIMINAL
ACÍDIO PEREIRA FURTADO	157.761-1	MEMBRO	PAPILOSCOPISTA

Art. 2º - A Comissão de Avaliação ora nomeada deverá apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO das amostras apresentadas no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

  
JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria nº 0086/2020

João Pessoa, 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do parágrafo único do artigo 68, combinado com o artigo 282 e seu parágrafo único, ambos, da Lei nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971, alterada pela Lei nº 4.877 de 28 de outubro de 1986.

#### RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Secretária Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Mat. nº 186.423-8, a competência exclusiva para a execução de recursos orçamentários e financeiros descentralizados pelo Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE, vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, para a prática dos seguintes atos:

- Autorizar como ordenadora de despesas, a emissão de notas de empenhos, e/ou suas respectivas anulações;
- Autorizar ordens bancárias e demais documentos pertinentes a efetivação do pagamento de despesas, após sua devida liquidação;
- Autorizar os procedimentos de aquisições de bens e serviços, junto ao sistema gestor de compras;
- Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios em qualquer modalidade, inclusive dispensa de licitação e inexigibilidade, destinados a aquisição de bens e contratação de prestação de serviços.
- Assinar Termos de Referência, Planos de Trabalho e Propostas de Trabalho;
- Assinar Portaria de Gestor de Contrato/Convênio e de Comissão de Fiscalização;
- Assinar Termos de Ratificação de Dispensa e Inexigibilidade de licitação da aquisição de bens e contratação de prestação de serviços;
- Assinar contratos de prestação de serviços contínuos e não contínuos, bem como contratos de aquisição de bens;
- Assinar aditivos contratuais sejam eles de prazo e/ou valor, para aquisição de bens ou prestação de serviços;
- Assinar convênios, termos de protocolo, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, e seus aditivos de prazo e/ou valor;
- Autorizar por meio de ordem de serviço a execução dos contratos de prestação de serviços e contratos de aquisição de bens.

**Parágrafo único** – A delegação de competência, em que tratam os artigos do presente instrumento, deve ser executada na íntegra, até a finalização do fato administrativo em questão.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério do Secretário Titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

  
CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 318/GS/SEAP/2020

Em 27 de Novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº

104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JACKSUEL DE BRITO MIRANDA**, Policial Penal, matrícula 163.915-3, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 319/GS/SEAP/2020**

**Em 27 de Novembro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MURILO GOMES DE MEDEIROS**, Policial Penal, matrícula 168.756-5, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flósculo Da Nóbrega para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 320/GS/SEAP/2020**

**Em 27 de Novembro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **JAILTON DE SOUZA RODRIGUES**, Policial Penal, matrícula 168.688-7, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 321/GS/SEAP/2020**

**Em 27 de Novembro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MICHEL GOMES MENDES**, Policial Penal, matrícula 168.761-1, ora lotado na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 322/GS/SEAP/2020**

**Em 27 de Novembro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n.º 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar a servidora **CAROLINA LIGIA MELO COUTINHO**, Policial Penal, matrícula 174.552-2, ora lotada na Penitenciária Regime Especial Des. Francisco Espinola para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 323/GS/SEAP/2020**

**Em 27 de Novembro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;



**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor WILLIAMS TOSCANO LOUREIRO DE FRANCA, Policial Penal, matrícula 163.168-3, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA-EGEPEN, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0067/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Assunto	Fundamentação legal
06.143/2020	Manuel Henrique de Medeiros Neto	8.30046-1	Contrato Administrativo (0939/2020) – Professor Substituto; Regime de trabalho T40; Período de 09/11/2020 a 31/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
06.323/2020	Rosilene Agapito da Silva Llerena	5.29918-9	Distrato (Contrato 0789/2020 – Professor Substituto), a partir de 20/11/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
05.539/2020	Márcia Leite de Brito Demétrio	1.00645-2	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de referência por tempo de serviço, em virtude de aposentadoria.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.; Lei 10.660/16.
05.540/2020	Márcia Leite de Brito Demétrio	1.00645-2	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de referência por capacitação, em virtude de aposentadoria.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.; Lei 10.660/16.
06.083/2020	Edson Américo da Silva	1.02001-3	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2020.

  
Prof. Antonio Carlos Ramos Junior  
Reitor

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N.º 027/2020-DG/CHRDJC

Patos, 26 de novembro de 2020

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0011/2020	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO	Gestor	JAQUELINE FERNANDES DE MEDEIROS	184.755-4	043.584.474-14
	POR IMAGEM	Fiscal	INGRID RODRIGUES DA COSTA	910.962-5	052.334.64-28

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e  
cumpra-se.

Francisco dos Santos Guedes  
Diretor Geral  
Matrícula:180.320-4 - CHRDJC

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 303/2020/DS

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.011177/2020-0, concernente à implantação de tempo de serviço do servidor em epígrafe;

**RESOLVE**:

Art. 1º – Averbar para efeito de implantação de tempo de serviço, o período adquirido de 60 dias de férias correspondente ao período aquisitivo de 1996/1997 e 1997/1998, que não foram gozados, do servidor HERMANO HENRIQUES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 3873-3, cujo cômputo deve ser em dobro, perfazer o total de 120 DIAS, conforme Art. 88, II, “b”, da Lei Complementar nº 39/1985, por ser o período referido anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N.º 304/2020/DS

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.013206/2020-6;

**RESOLVE**:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de LINA NAISA PAULINO, nº 034887883-24, CNH nº 1843891464, RENACH nº PB-0402026-82, Categoria AB.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA N.º 305/2020/DS

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.012608/2020-4;

**RESOLVE**:

Art. 1º – Cancelar o Registro emitido em nome de MARIA BELIZIA JORDAO ANDRADE, nº 013311345-10, CNH nº 067115187-4, RENACH nº PB-041825233, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIAN.º 018/2020/PRESI/PBPREV

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do Art. 10 da Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE**: exonerar, a pedido, o servidor CRESO ROCHA JUNIOR, matrícula nº 460.133-5, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMAS desta autarquia, símbolo CCPREV.4.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBprev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO nº. 61

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 748 de 12 de novembro de 2020, publicada no D.O.E de 20 de novembro de 2020, RESOLVE: INTIMAR o (a) Sr. (a) **Jonara Rafael da Rocha – mat. nº. 163.897-1** a fim de comparecer perante esta Comissão no dia **02 de dezembro de 2020, às 13:30h**, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº **0017831-2/2020** e Processo de Instrução nº **0017932-4/2020**, que tem por objetivo **faltas praticadas pelo servidor em questão, referente ao não letivo de 2018**.

Outrossim, informamos que lhe asseguro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por

intermédio de procurador devidamente constituído, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpre observar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, quais sejam:

**Art. 116-** São penalidades disciplinares:

I – advertência;

(...)

**Art. 107** – Ao servidor é proibido:

(...)

XV – opor resistência injustificada ao andamento oportuno de processo, procedimento ou serviço;

(...)

O Processo Administrativo Disciplinar, encontra-se disponível nesta CPI/SEECT, para que Vossa Senhoria tenha ciência do seu teor, sendo-lhe assegurado, vistas no horário das segundas às sextas-feiras, das 08:00h às 16:30h.

João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**  
Presidente da CPI/SEECT – PB

## Companhia Estadual de Habitação Popular

### CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA,

CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III ([www.cehap.pb.gov.br](http://www.cehap.pb.gov.br))

PROCESSO Nº 00974/2020 - ENTE PARCEIRO: MOVIMENTO SOS RIO CUIÁ

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 027/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, torna pública, com base na Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro SOS RIO CUIÁ através do Processo Administrativo CEHAP Nº 00974/2020.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

**BRENAN ARRUDA DE BRITO**  
Presidente da Comissão Especial do PPH  
**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA

EDITAL Nº. 003/2020/SEAP

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 8.186, de 16/03/2007, tornam público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, referente aos candidatos *sub-judice* abaixo identificados, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme exigências legais para o provimento efetivo do cargo de Agente de Segurança Penitenciária.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Terceira Etapa do Concurso: Para o Curso de Formação previsto no Edital nº. 01/2008/SEAD/SECAP, pertinente ao exercício do cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, com duração de 100 horas-aula, conforme detalhamento constante no anexo I, ficam convocados 01 (um) candidato constante do anexo II, por força de decisão judicial, para efetuar a matrícula no Curso de Formação, no período de 17 a 23/12/2020, no horário das 08h às 12h na Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, situada no interior da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice.

2. Expirado o prazo de que trata o item 1, os candidatos convocados no anexo II deste Edital, que não efetivarem suas matrículas no Curso de Formação serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público.

3. O Curso de Formação será realizado na sede da Escola Penitenciária, podendo ainda as aulas serem deslocadas para outro endereço, conforme necessidade da administração pública, tempestivamente divulgado no site eletrônico da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, devendo o candidato convocado acompanhar diariamente as informações no site [www.egepen.pb.gov.br](http://www.egepen.pb.gov.br).

4. Período de realização do Curso de Formação: 04 a 15 de janeiro de 2021.

5. Requisitos para matrícula no Curso de Formação.

5.1 – Preencher o formulário de matrícula;

5.2 – Estar dentre os convocados relacionados no Anexo II deste Edital;

5.3 – Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme exigência no quadro I do Edital 01/2008/SEAD/SECAP;

5.4 – Entregar cópia xerográfica autenticada do RG ou um destes documentos: carteiras expedidas pelos

Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente com foto);

5.5 – Apresentar atestado médico, emitido por cardiologista, em que se declare que o candidato possui boa saúde, e encontra-se apto ao desenvolvimento de atividades físicas, como corridas, abdominais e flexões;

5.6 – Todos os exames deverão estar no prazo de validade de 90 dias da data de expedição e deverão constar o nome completo, data e número de Identidade do candidato.

5.7 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no ato da matrícula, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.

5.8 – Não haverá segunda chamada para matrícula dos candidatos já convocados por este Edital. O candidato não poderá alegar desconhecimento da realização da terceira etapa do Concurso como justificativa de sua ausência, tendo em vista publicação em Diário Oficial.

5.9 – Na impossibilidade de comparecimento do candidato, a matrícula poderá ser feita por terceiro com Procuração, mediante apresentação de documento de identidade original do Procurador e cópia xerográfica autenticada do interessado e a documentação exigida no item 5 deste Edital.

5.10 – A documentação exigida para efetivação da matrícula estabelecida no item 5, deste Edital, não será recebida após a efetivação da matrícula do Curso de Formação.

6. O Curso de Formação é obrigatório para o exercício do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária e terá inicialmente uma carga horária de 100 horas-aula. O candidato deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida na Programação do Curso de Formação – Anexo I.

6.1 – O não cumprimento da carga horária estabelecida no subitem 6, implicará na eliminação do candidato no Concurso Público, salvo motivo de força maior justificado através de requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária do Estado que decidirá sobre o alegado;

8. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização do Curso de Formação. O candidato deverá observar os editais a serem publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Escola de Gestão Penitenciária.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

**SÉRGIO FONSECA DE SOUZA**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

#### ANEXO I – PROGRAMA DETALHADO DE DISCIPLINAS

Disciplinas	Carga Horária 100h/aula
MÓDULO I – ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 20h	Estatuto do Servidor Público 04 h Lei de Execuções Penais 08 h Direito Processual Penal 04 h Redação Oficial 04 h
MÓDULO II - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - 8h	Primeiros Socorros 08 h
MÓDULO III - SEGURANÇA E DISCIPLINA - 28h	Rotinas e Procedimentos Operacionais 12 Procedimentos Disciplinares e Sindicâncias 04 h Direitos Fundamentais do Preso 04 h Gerenciamento de Crises 04 Inteligência Penitenciária 04h
MÓDULO IV - RELAÇÕES HUMANAS E REINserÇÃO SOCIAL- 20h	Mediação de Conflitos 04 h Comportamento Humano em Instituições Carcerárias 04 h Psicologia das Relações Interpessoais 04 h Direitos Humanos, Ética e Cidadania 04 h Criminologia Clínica 04 h
MÓDULO V - ATIVIDADES PRÁTICAS - 24h	Equipamentos de Proteção e Tiro Defensivo 08 h Defesa Pessoal e Técnicas de Imobilização 16 h
TOTAL	100 h/a

#### ANEXO II – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Nome	Número do Processo
JOELSON PEREIRA SOARES	Processo nº 0035358-68.2008.8.15.2001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA

EDITAL Nº. 004/2020/SEAP

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 8.186, de 16/03/2007, tornam público o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA por força de ordem judicial, referente ao candidato *sub-judice* abaixo identificado, para o provimento efetivo do cargo de Agente de Segurança Penitenciária.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O candidato relacionado no anexo I, concluiu o Curso de Formação para Agente de Segurança Penitenciária, em cumprimento a determinação judicial, no período 09 a 20 de novembro de 2020, atendido os requisitos exigidos no Edital nº. 002/2020/SEAP, publicado no Diário Oficial em 20/10/2020.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

**SÉRGIO FONSECA DE SOUZA**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

#### ANEXO I – CANDIDATO

Nome	Número do Processo
WILTON PAULO DA SILVA	Processo nº 0125749-45.2012.815.2001



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### EDITAL N.º 033/2020/ SEDH-FUNDAC/SEAD/ESPEP INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E RESULTADO FINAL

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público da Paraíba, tornam publico o **RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO E O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado Edital N.º 029/2020/SEDH-FUNDAC/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/11/2020.

#### 1. Resposta as Interposições de Recursos

**1.1. Das interposições de Recursos conforme previsto no Item 11 e subitens seguintes, do Edital n.º 029/2020/SEDH-FUNDAC/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 24/11/2020.**

NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Após reavaliação de toda a documentação apresentada no ato da inscrição para fins de pontuação, conforme critérios e requisitos de pontuação prevista no ANEXO I, do Edital, não houve alteração na pontuação da candidata.	INDEFERIDO
WELINGTON GONÇALVES DA SILVA	Após reavaliação de toda a documentação apresentada no ato da inscrição para fins de pontuação, conforme critérios e requisitos de pontuação prevista no ANEXO I, do Edital, não houve alteração na pontuação do candidato.	INDEFERIDO

#### 2. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Classificados pela seguinte ordem: Função / ordem de classificação / nome / pontuação e situação.

**FUNÇÃO: AGENTE SOCIOEDUCATIVO**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUZINALDO PINTO	60	Habilitado
2	SEBASTIÃO JUNIOR PEREIRA GOMES	60	Habilitado
3	FERNANDO BEZERRA MARIANO	60	Habilitado
4	VANILSON AUGUSTO DA SILVA	60	Habilitado
5	RAFAEL COSTA AVELINO	60	Habilitado
6	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BARBOSA	60	Habilitado
7	ALBERTO FERNANDES GOMES	60	Habilitado
8	HUGO EVANGELISTA DA SILVA ARAÚJO	60	Habilitado
9	EDMUNDO GOMES SOBRAL	60	Habilitado
10	JUAREZ SOUSA DOS SANTOS	60	Habilitado
11	MARCELLO ATILA OLIVEIRA DA SILVA	60	Habilitado
12	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	60	Habilitado
13	ELY FRANKLE DE ALMEIDA VIEIRA	55	Habilitado
14	MIDELAN LINS DE PONTES	55	Habilitado
15	ITHALO RUAN GOMES DE MELO	55	Habilitado
16	LINDAURA SOARES	50	Habilitado
17	JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA	50	Habilitado
18	GEISON JEFFERSON ELOI	50	Habilitado
19	SAULO DOMINGOS COSTA	50	Habilitado
20	EDUARDO BEZERRA DA SILVA	50	Habilitado
21	ALEX JUNIO VIEIRA DE MORAES	50	Habilitado
22	VERÔNICA MARIA DA SILVA	45	Habilitado

23	NELSON DE FARIAS FERNANDES	45	Habilitado
24	ALEXANDRO DOS SANTOS	45	Habilitado
25	JOSÉ ROMUALDO OLIVEIRA SILVA	45	Habilitado
26	JEOVANE CARDOSO NUNES	45	Habilitado
27	ALEXANDRE MEDEIROS DE ARAUJO	45	Habilitado
28	TIMOTIO DA SILVA LIMA	45	Habilitado
29	SULIVAM ADEMAR DE SOUZA	45	Habilitado
30	PAMELA DENISE MANGABEIRA SANTANA	45	Habilitado
31	MARIA AUXILIADORA LIMA SOUSA GONÇALVES	40	Habilitado
32	MARCIO FELIX DA SILVA	40	Habilitado
33	ALANO ZALES MATIAS DE OLIVEIRA	40	Habilitado
34	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE FREITAS	40	Habilitado
35	JOSÉ DE AZEVEDO SANTOS	40	Habilitado
36	EDNO RODRIGO DOS SANTOS SILVA	40	Habilitado
37	HÉLIO BERNARDO DA SILVA JÚNIOR	40	Habilitado
38	JOSEFA IRANEIDE GOMES DA SILVA	35	Habilitado
39	JOSÉ CLEMENTINO GUIMARÃES JÚNIOR	35	Habilitado
40	RAFAEL FERNANDES DA SILVA JUNIOR	35	Habilitado
41	RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS	35	Habilitado
42	JOÃO BATISTA SILVA SOUTO	35	Habilitado
43	GEISA PRISCILA SILVA	35	Habilitado
44	VALESCA DIAS DE ARAUJO	35	Habilitado

#### 3. Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos Não habilitados de acordo com os subitens 5.5, 6.5 e 8.2 do Edital, pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

**FUNÇÃO: AGENTE SOCIOEDUCATIVO**

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ABIELITO LOPES	Não Habilitado
2	ADEGILSON ROBSON DOS SANTOS	Não Habilitado
3	ADIOBERTO PORFIRIO FREIRE	Não Habilitado
4	ADRIANA BELCHIOR LIMA BAZANTE	Não Habilitado
5	ADRIANO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
6	ALDAIR JOSÉ CRUZ ALBUQUERQUE	Não Habilitado
7	ALESSANDRA INÊS DE SÁ SOUZA	Não Habilitado
8	ALEX MORAIS SOUZA	Não Habilitado
9	ALEXSANDRA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
10	ALICYONEA CAROLINY BATISTA DE SOUZA COELHO	Não Habilitado
11	ALIKSON DE OLIVEIRA FARIAS	Não Habilitado
12	ALINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
13	ALISSON DE ALMEIDA BAZANTE	Não Habilitado
14	ALISSON VENICIO DE SOUZA ALVES	Não Habilitado
15	ALLAN FRANKLIN MENDES DA SILVA	Não Habilitado
16	ALLANA MARIA FIRMINO	Não Habilitado
17	ALLYSON FERNANDO DE ARRUDA TAVARES	Não Habilitado
18	ALVICLEIDE CAETANO DA SILVA	Não Habilitado
19	AMILTON CARLOS DANTAS	Não Habilitado
20	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	Não Habilitado
21	ANA PAULA DE SOUZA DO O LOPES	Não Habilitado
22	ANDERSON GOMES VASCONSELOS	Não Habilitado
23	ANDRE FELISMINO DA SILVA	Não Habilitado

24	ÂNGELO PATRÍCIO ALEXANDRINO DA SILVA	Não Habilitado
25	ÂNGLIDIMOGÉAN BARBOZA BIDÔ	Não Habilitado
26	ANNA PAULA SOARES CAVALCANTI	Não Habilitado
27	ANNDSOON ESTEVAM LUCAS DOS SANTOS	Não Habilitado
28	ANTONIO DA CRUZ BARBOSA DA SILVA	Não Habilitado
29	ANTÔNIO MARCOS PRAGANA SUGA	Não Habilitado
30	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	Não Habilitado
31	ARICLENES FERNANDES BATISTA	Não Habilitado
32	ARTHUR BORGES RAMOS	Não Habilitado
33	ARTHUR BRAZ VIEIRA	Não Habilitado
34	ARTHUR CAETANO NUNES DE LIRA	Não Habilitado
35	ARYELSON GONÇALVES MESSIAS	Não Habilitado
36	ASTÊNIA SILVA VIEIRA	Não Habilitado
37	BRUNA VALESKA BARROS SILVA	Não Habilitado
38	BRUNO MACIEL DE OLIVEIRA	Não Habilitado
39	BRUNO MACIEL SANTOS DE OLIVEIRA	Não Habilitado
40	BRUNO RANGEL GOMES SILVA	Não Habilitado
41	BRUNO SANTOS CLEMENTE	Não Habilitado
42	BRUNO SOUTO DA FRANCA	Não Habilitado
43	CAIO CÉSAR VICENTE SILVA	Não Habilitado
44	CALINA CORREIA DE FREITAS	Não Habilitado
45	CAMYLE CAROLINE VASCONCELOS AZEVEDO	Não Habilitado
46	CARINA GOMES DOS SANTOS	Não Habilitado
47	CARLOS CÉSAR COSTA SOARES	Não Habilitado
48	CARLOS DE FRANÇA BRITO	Não Habilitado
49	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS PACHECO	Não Habilitado
50	CARMELIA SANTOS DE CALDAS	Não Habilitado
51	CASSIANO SABINO DOS SANTOS	Não Habilitado
52	CHARLES MOURA DE PAIVA OLIVEIRA	Não Habilitado
53	CINTHIA RAQUEL SANTOS ALVES	Não Habilitado
54	CINTHYA KAROLLAYNE DE ARAÚJO TORRES	Não Habilitado
55	CLAUDIO GOMES BARBOSA	Não Habilitado
56	CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA	Não Habilitado
57	CORINA CAVALCANTI DE SALES	Não Habilitado
58	CREITON IGO PEREIRA DA SILVA	Não Habilitado
59	CRYSYANI KYRIA DOS SANTOS	Não Habilitado
60	DANIEL DE SOUZA SILVA	Não Habilitado
61	DANIEL SILVA DOS DANTOS	Não Habilitado
62	DANIEL SILVA DOS SANTOS	Não Habilitado
63	DANIELE FELIX DE ALMEIDA	Não Habilitado
64	DAVISSON BARROS DE LIMA	Não Habilitado
65	DEL DELIMA	Não Habilitado
66	DIANA IZIDIO DE LIMA AMARAL	Não Habilitado
67	DIEGO EMILIO DIAS FERREIRA DE FREITAS	Não Habilitado
68	DIEGO FERNANDES DE SOUZA	Não Habilitado
69	DJAIR MARQUES DOS SANTOS	Não Habilitado
70	DORALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Não Habilitado
71	ECICLEIDE GOMES DE LIMA	Não Habilitado
72	EDEVAN DEBASTIANI DE LIMA	Não Habilitado
73	EDGLAY LIMA BARBOSA	Não Habilitado
74	EDIMAR SILVA ANDRADE	Não Habilitado
75	EDSON ARAÚJO CIRNE	Não Habilitado
76	EDSON CORREIA	Não Habilitado
77	EDVANIRA MARTINS DA TRINDADE	Não Habilitado
78	ELAINE CRISTINA FERNANDES DA SILVA	Não Habilitado
79	ELAYNE MARIA SANTOS DE MEDEIROS	Não Habilitado
80	ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE	Não Habilitado
81	ELIENE NOIOLA DOS SANTOS	Não Habilitado
82	EMERSON MARINHO DO NASCIMENTO	Não Habilitado
83	EMERSON RODRIGUES FERREIRA	Não Habilitado

84	EMERSSON ALUÍZIO DA SILVA	Não Habilitado
85	ÉRICA JERÔNIMO DOS SANTOS	Não Habilitado
86	ERINALDO ALMEIDA ARAUJO	Não Habilitado
87	ESDRAS PEREIRA DA SILVA	Não Habilitado
88	IVALDO DE MEDEIROS LUCENA VICTO	Não Habilitado
89	EVANDILSON DIAS DE OLIVEIRA	Não Habilitado
90	EVANY MARIA ALPES VASCONCELOS	Não Habilitado
91	EVERTON APARECIDO GERALDO BASSEDA	Não Habilitado
92	EVERTON FABIANO ARAUJO COSTA	Não Habilitado
93	FABIANO DE SOUSA SILVA	Não Habilitado
94	FÁBIO LEITE DOS SANTOS	Não Habilitado
95	FÁBIO MATEUS FIALHO CRUZ	Não Habilitado
96	FABRICIA YORKE DA SILVA SOUSA21	Não Habilitado
97	FABRICIO NASCIMENTO VIRGINIO	Não Habilitado
98	FABRÍCIO SILVA OLIVEIRA	Não Habilitado
99	FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	Não Habilitado
100	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	Não Habilitado
101	FERNANDA LARISSA DA SILVA LIMA	Não Habilitado
102	FRANCISCO JOSÉ GOMES MEDEIROS BATISTA	Não Habilitado
103	GENILDA B RITO DE OLIVEIRA	Não Habilitado
104	GILTON PEDRO DE OLIVEIRA	Não Habilitado
105	GILVANIA GAMA DOS SANTOS	Não Habilitado
106	GILVANNE ANANIAS DOS SANTOS	Não Habilitado
107	GLÁUCIA DE SOUSA GOMES	Não Habilitado
108	GLAUCO MARQUES JAMPA	Não Habilitado
109	GUSTAVO DE ALBUQUERQUE HENRIQUE	Não Habilitado
110	GUSTAVO SOUSA	Não Habilitado
111	HELAMÁ PEREIRA DO NASCIMENTO	Não Habilitado
112	HELDER MELQUISEDEC DA SILVA GOMES	Não Habilitado
113	HERBERT DO NASCIMENTO BERTINO	Não Habilitado
114	HERBERT RANIERE SILVA DE SOUSA	Não Habilitado
115	HERMES JONES FERREIRA DO NASCIMENTO	Não Habilitado
116	HOSANA SOARES DE CARVALHO DE CARVALHO	Não Habilitado
117	HOTAMÁRIO VIEIRA DE FRANÇA	Não Habilitado
118	IARLAN VILLELLA PEREIRA DA SILVA	Não Habilitado
119	ILMA DE FARIAS SILVA	Não Habilitado
120	INACIO JOSE CAVALCANTE GUILHERMINO	Não Habilitado
121	INGRIDE MIRELY DA SILVA	Não Habilitado
122	IOHHANES GONÇALVES DO REGO	Não Habilitado
123	IRAMAIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
124	ISAAC LEANDRO QUEIROZ MONTEIRO	Não Habilitado
125	ISABEL ALVES DOS PRAZERES	Não Habilitado
126	ISAIAS FELIX DA SILVA	Não Habilitado
127	ISMAEL RAMOS LEITE	Não Habilitado
128	ITALO GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
129	IZABEL RAIMUNDO SILVA	Não Habilitado
130	IZENILDA BENTO MARIANO	Não Habilitado
131	JAILTON SOARES DA SILVA	Não Habilitado
132	JAIRAN DOS SANTOS SILVA	Não Habilitado
133	JANAÍNA LIMA SILVA	Não Habilitado
134	JÂNIO KLEIBER CAMELO DE SOUZA	Não Habilitado
135	JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA	Não Habilitado
136	JOANA DARC DA SILVA BARRETO	Não Habilitado
137	JOANDERSON DOS SANTOS SILVA	Não Habilitado
138	JOAO BRUNO COSTA DOS SANTOS	Não Habilitado
139	JOÃO MARCELO FRONTEROTTA DA SILVA	Não Habilitado
140	JOÃO VICTOR PEREIRA DE MELO	Não Habilitado
141	JOBENILSON SOUSA DIAS	Não Habilitado
142	JOCEKELLY HENRIQUE DE CARVALHO	Não Habilitado
143	JOCELIO VASCONCELOS SILVA	Não Habilitado



144	JOELSON DA COSTA BARBOSA	Não Habilitado
145	JOHN FERREIRA DA SILVA	Não Habilitado
146	JONIELIO MAURICIO DE ARAUJO	Não Habilitado
147	JOSE CANDIDO DE SOUZA	Não Habilitado
148	JOSÉ CRISPIM BARBOSA FILHO	Não Habilitado
149	JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA JUNIOR	Não Habilitado
150	JOSÉ HENRIQUE FLORÊNCIO DA SILVA	Não Habilitado
151	JOSE PETRUCIO ALEXANDRINO DA SILVA	Não Habilitado
152	JOSE RAFAEL SOUSA VIDAL	Não Habilitado
153	JOSÉ RICARDO DE ANDRADE COSTA BENÍCIO	Não Habilitado
154	JOSÉ VALDEMAR PEREIRA	Não Habilitado
155	JOSEFA FIALHO FERREIRA SANTOS	Não Habilitado
156	JOSEFA ISABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO	Não Habilitado
157	JOSEMAR ABDIAS DA SILVA	Não Habilitado
158	JOSEMAR FELIPE DA SILVA	Não Habilitado
159	JOSEMI MARANHÃO	Não Habilitado
160	JOSILENE MARIA DE ALMEIDA	Não Habilitado
161	JOSINEIDE PORTO PEREIRA DA COSTA	Não Habilitado
162	JOTEMBERG DE SOUZA FERREIRA	Não Habilitado
163	JOYCE BELCHIOR LIMA BAZANTE	Não Habilitado
164	JULIO CEZAR CALDERON DE ALMEIDA	Não Habilitado
165	JUSSARA MILENA DE FRANÇA EUZÉBIO	Não Habilitado
166	KAIO ALBUQUERQUE DE LIMA	Não Habilitado
167	KATIANA DE QUEIROZ SILVA	Não Habilitado
168	LARLLEIDY BARBOSA DE ALMEIDA	Não Habilitado
169	LEANDRO TARGINO BARBOSA	Não Habilitado
170	LEIDSON BEZERRA DE ARAÚJO	Não Habilitado
171	LEONARDO WALLACE BARROS	Não Habilitado
172	LEONILDO RODRIGUES NUNES	Não Habilitado
173	LIDIANE SOUSA SILVA	Não Habilitado
174	LIDOMAR SILVA ANDRADE	Não Habilitado
175	LIVIA KELLY VIRGINIO SANCHI	Não Habilitado
176	LUCAS DA COSTA VIEIRA	Não Habilitado
177	LUCAS MAGNO HENRIQUES DE CASTRO	Não Habilitado
178	LUCAS RUFINO BORGES MACHADO	Não Habilitado
179	LUCIANA DOS SANTOS ALMEIDA	Não Habilitado
180	LUCIENE FRANÇA DE ALCANTARA	Não Habilitado
181	LUIZ FELIPE VIANA PONTES DOS SANTOS	Não Habilitado
182	MAGNO ALEXON BEZERRA SEABRA	Não Habilitado
183	MARCELA FRANCIANNE CRUZ CABRAL	Não Habilitado
184	MARCIO DO NASCIMENTO LEOCADIO DA SILVA	Não Habilitado
185	MARCIO ELIZEU DA COSTA SILVA	Não Habilitado
186	MARCIO RICARDO VIEIRA GOMES	Não Habilitado
187	MARIA APARECIDA DE MELO NASCIMENTO	Não Habilitado
188	MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
189	MARIA APARECIDA SILVA	Não Habilitado
190	MARIA AURIANE DE SOUSA FERREIRA	Não Habilitado
191	MARIA DA GLORIA RAMOS	Não Habilitado
192	MARIA DA GUIA DA SILVA	Não Habilitado
193	MARIA DA PENHA PEREIRA DE ALMEIDA	Não Habilitado
194	MARIA DE LOURDES CHAVES DE FARIAS	Não Habilitado
195	MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA DA SILVA	Não Habilitado
196	MARIA DO SOCORRO SILVA DE MELLO	Não Habilitado
197	MARIA JOSÉ SOUSA MOURA	Não Habilitado
198	MARIA JOUSE CESARIO DA SILVA	Não Habilitado
199	MARIA SUELY MORAIS SANTOS	Não Habilitado
200	MARTA SUÉLE DA COSTA BARROS	Não Habilitado
201	MARYA MARLLY VIEIRA FORMIGA	Não Habilitado
202	MATEUS DE FREITAS RODRIGUES	Não Habilitado
203	MAXUEL JOSE FREIRE BARBOSA	Não Habilitado

204	MELANIA LOPES DINIZ	Não Habilitado
205	MERIDGE ARIENS BARBOSA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
206	MICHELE SOARES DE FARIAS	Não Habilitado
207	MICHELLY URÂNIA DE SOUZA	Não Habilitado
208	MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL	Não Habilitado
209	MILTON ALBUQUERQUE DE SALES	Não Habilitado
210	MIRELLA DE ALMEIDA BRAGA	Não Habilitado
211	MISAEI IZAQUE OVIDIO BASTOS	Não Habilitado
212	MONICA ADRIANA GONÇALVES DE MELO	Não Habilitado
213	MORGANNA EUGÊNIA SILVA SANTOS	Não Habilitado
214	MURILO DE OLIVEIRA	Não Habilitado
215	NAILTON PEREIRA DE QUEIROZ	Não Habilitado
216	NATALIA MARIA DO VALE CHAVES	Não Habilitado
217	NERIVALDO SERAFIM DA SILVA	Não Habilitado
218	IVALDO AGRA DE ARAÚJO FILHO	Não Habilitado
219	ODIMAR VITURINO DE SOUZA	Não Habilitado
220	PASCOAL FERNANDES COSTA	Não Habilitado
221	PAULA GRACIELY DE ANDRADE MENDES	Não Habilitado
222	PAULO FENANDO VIANA CORREIA	Não Habilitado
223	PEDRO CANDIDO DA SILVA NETO	Não Habilitado
224	POLLIANA DA SILVA BARROS	Não Habilitado
225	PRISCILLA CAROLINE COELHO LUCENA	Não Habilitado
226	RAFAEL CORIOLANO SIQUEIRA	Não Habilitado
227	RAFAEL OLIVEIRA SOUSA	Não Habilitado
228	RAFAELA DOS SANTOS JALES	Não Habilitado
229	RAIMUNDO ROBSON SOARES GOMES	Não Habilitado
230	RAMON MOREIRA	Não Habilitado
231	RANIERY SANTIAGO CANTALICE	Não Habilitado
232	RAPHAELA RICARTE VIDAL DE NEGREIROS	Não Habilitado
233	RAYANNE DA SILVA LEAL	Não Habilitado
234	RAYSLAN SILVA DOS SANTOS	Não Habilitado
235	RENALLY KAMILAH YNNAIÑH BATISTA MARTINS BEZERRA DA SILVA	Não Habilitado
236	RENATA GOMES DA SILVA	Não Habilitado
237	RENATA MARIA MORAIS SANTOS	Não Habilitado
238	RICARDO MOHAMEDH SANTANA COSTA	Não Habilitado
239	RICARDO PEREIRA BENEVENUTO	Não Habilitado
240	ROBSON DE ANDRADE ROMAO	Não Habilitado
241	ROBSON ROBERTO DO NASCIMENTO JACOBINA	Não Habilitado
242	ROBSON WESLEY SOUSA ARAUJO	Não Habilitado
243	RODRIGO ARAÚJO SILVA	Não Habilitado
244	RODRIGO DA SILVA LIMA	Não Habilitado
245	RODRIGO LOUREIRO PARENTE	Não Habilitado
246	ROMILTON PINTO DE LIMA	Não Habilitado
247	RÔMULO FERNANDES PASSIM	Não Habilitado
248	ROMULO FERREIRA DE SOUZA	Não Habilitado
249	RONALDO FERRAZ DE MORAES	Não Habilitado
250	ROSEMBERG DA SILVA GUEDES DA COSTA	Não Habilitado
251	ROSSNER BECKETT DO LIVRAMENTO FELIX	Não Habilitado
252	RUBENES ALVES DOS SANTOS	Não Habilitado
253	RUTH LORRANA ALVES FERREIRA	Não Habilitado
254	SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA	Não Habilitado
255	SANDRO SABINO DE FRANÇA	Não Habilitado
256	SARA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA	Não Habilitado
257	SARA SINTIA CIBELLE DA SILVA	Não Habilitado
258	SEBASTIAO SOARES DE LIMA	Não Habilitado
259	SERGIO MOREIRA DE BARROS	Não Habilitado
260	SHARLE LUIZ DA SILVA	Não Habilitado
261	SHEYLA VERÔNICA DUARTE	Não Habilitado
262	SIDNEI SANTINI	Não Habilitado
263	SILVANA GONDIN DE MENDONÇA	Não Habilitado



264	SILVIO HUMBERTO DA COSTA PONTES	Não Habilitado
265	SUDERVAN FERREIRA LIMA	Não Habilitado
266	SUELEN RODRIGUES DE SOUZA	Não Habilitado
267	TAMIRES OLIVEIRA NASCIMENTO	Não Habilitado
268	TELMA DA SILVA	Não Habilitado
269	THIAGO BARBOSA TRAJANO	Não Habilitado
270	THIAGO MARCELINO REINALDO DA SILVA	Não Habilitado
271	TIAGO GOMES DE SOUZA	Não Habilitado
272	TIAGO SILVA BARBOSA	Não Habilitado
273	VALDI PEREIRA DA SILVA	Não Habilitado
274	VALDY FÉLIX LOURENÇO	Não Habilitado
275	VALÉRIA FERREIRA DE ARAÚJO	Não Habilitado
276	VERÔNICA GABRIELLA DE OLIVEIRA	Não Habilitado
277	VICTOR FÉLIX ARAÚJO	Não Habilitado
278	VIVIANE DE LIMA TAVARES	Não Habilitado
279	VIVIANE FERREIRA	Não Habilitado
280	WELINGTON GONÇALVES DA SILVA	Não Habilitado
281	WELLINGTON PEREIRA DE MORAIS	Não Habilitado
282	WELLITON DE ASSUNÇÃO NASCIMENTO	Não Habilitado
283	YURI BARBOSA SOARES DA SILVA	Não Habilitado

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Ivanilda Matias Gentle – Presidente**

**Thamires de Lima Felipe Nunes - ESPEP**

**Cristiane Galvão Ribeiro – ESPEP**

**Amanda Karla de Sousa - SEDH**

**Paulo Sérgio Cavalcante de Brito - FUNDAC**